

d) Realizar e avaliar a parte oral das provas;
 e) Tomar a decisão final em relação à admissão de cada candidato, com base nos resultados obtidos, segundo a ponderação estabelecida para cada elemento.

5 — Definir, redigir e disponibilizar para consulta geral, todos os critérios de análise, correção e avaliação referentes aos diversos elementos (prova escrita, análise curricular e entrevista).

6 — No final de cada fase de candidaturas, o júri fará entrega na Secretaria Escolar dos seguintes documentos: provas escritas, corrigidas e avaliadas; folhas de análise curricular e registo das entrevistas, devidamente classificadas; folha de presenças nas provas e entrevistas, e pauta com as classificações atribuídas a cada candidato.

Artigo 9.º

Classificação e decisão final

1 — A decisão final, sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos, é da competência de cada um dos respetivos júris, o qual atenderá:

a) À classificação da Prova referida no n.º 2 do artigo 5.º, numa escala de 0 a 20, e que terá uma ponderação de 40 % no total da classificação;

a1) São eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita do exame, ou que dela desistam expressamente.

a2) São dispensados da parte oral do exame os alunos que tenham obtido uma classificação igual, ou superior, a 10 valores.

a3) O candidato dispensado da parte oral do exame pode, se assim o desejar, requerer a sua admissão à prova oral, até 48 horas após a divulgação das classificações da prova escrita. Se o candidato a não requerer, a classificação final da prova é igual à classificação da parte escrita.

a4) Os resultados da parte escrita da prova específica são tornados públicos na Secretaria Escolar, expressos em Reprovado, Admitido à Oral, Dispensado da Oral, com a indicação dos valores da classificação numérica obtida.

a5) A classificação final da prova de conhecimentos específicos será igual à média aritmética das classificações obtidas na parte escrita e na parte oral.

b) À entrevista, avaliada numa escala de 0 a 20, com uma ponderação de 20 % no total da classificação;

c) À avaliação do currículo escolar, numa escala de 0 a 20, com uma ponderação de 20 % no total da classificação, distribuída da seguinte forma:

Frequência incompleta do 1.º Ciclo — 8 valores;
 Frequência completa do 1.º Ciclo — 10 valores;
 Frequência completa do 2.º Ciclo — 13 valores;
 Frequência completa do 3.º Ciclo — 15 valores;
 Frequência completa do 10.º ano — 17 valores;
 Frequência completa do 11.º ano — 19 valores;
 Frequência completa do Ensino Secundário — 20 valores.

d) À avaliação do currículo profissional, numa escala de 0 a 20 valores, com uma ponderação de 20 % no total da classificação, distribuída da seguinte forma:

Experiência profissional geral — 0 a 5 valores;
 Experiência profissional na área específica do Curso a que se candidata — 0 a 10 valores;
 Formação profissional relevante — 0 a 5 valores.

2 — A decisão de aprovação, ou não aprovação, traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, com as respetivas ponderações, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 da referida escala.

3 — A decisão final é tornada pública na Secretaria Escolar e é feita divulgação no site da ESSATLA de uma pauta com os resultados.

4 — A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato.

Artigo 10.º

Reapreciação da Prova Escrita

1 — Da classificação da parte escrita da prova escrita podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado na Secretaria Escolar no prazo máximo de 72 horas contadas da divulgação da classificação.

3 — No ato da entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — Para efeitos da reapreciação da prova, o júri designará dois docentes que não tenham intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

5 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

6 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio eletrónico.

7 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 11.º

Recurso

Das deliberações dos júris, referidas no artigo anterior, não cabe recurso.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas Provas é válida para a candidatura à matrícula, no ano da aprovação e nos três anos letivos subsequentes.

2 — As provas poderão ser realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso.

Artigo 13.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos de licenciatura de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição os candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso de licenciatura no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das Provas, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso de licenciatura, no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

Artigo 14.º

Emolumentos e Taxas

As taxas e emolumentos são fixados por Despacho da Entidade Insituidora da ESSATLA.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Presidente da ESSATLA.

26 de março de 2019. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da EIA, S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin*.

312254939

Regulamento n.º 426/2019

A E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da ESSATLA — Escola Superior de Saúde Atlântica, considerando o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que veio regular os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e a criação dos cursos técnicos superiores profissionais, aprova o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos de Licenciatura.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as regras de funcionamento aplicáveis ao processo de candidatura aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Saúde Atlântica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os candidatos provenientes dos sistemas de ensino português e do ensino de qualquer país membro da União Europeia, de acordo com o estipulado no n.º 1 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizados concursos especiais para:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual (com Regulamento próprio);
- b) Titulares de diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de curso superior conferente de grau;
- e) Estudante Internacional (com Regulamento próprio).

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior dá lugar a um contingente de concurso.

3 — Em cada ano letivo o estudante apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos contingentes previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Pré-requisito

A satisfação do pré-requisito exigido para o ingresso nos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica, nos termos da deliberação aprovada anualmente pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, é obrigatória para a instrução da matrícula e inscrição em qualquer modalidade de concurso.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 4.º

Organização dos concursos

Anualmente a Escola Superior de Saúde Atlântica abre os Concursos Especiais para matrícula e inscrição no ano letivo seguinte, de acordo com a calendarização efetuada.

Artigo 5.º

Prazos

1 — A abertura dos concursos é publicada através de edital afixado em local próprio e através do sítio da internet da Escola Superior de Saúde Atlântica, onde constam os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento, as vagas a atribuir a cada um dos contingentes e a instrução das candidaturas.

2 — Poderão ser aceites candidaturas fora dos prazos estabelecidos, por despacho do Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica, nas seguintes condições:

- a) Apresentação por parte do candidato de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a apresentação de candidatura fora do prazo;
- b) Existência de vagas sobranes no final das fases de concurso.

3 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro do ano de matrícula.

Artigo 6.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica, tendo em conta a legislação em vigor.

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura aos concursos é apresentada na Secretaria Escolar da Escola Superior de Saúde Atlântica, pelo próprio, por seu procurador, ou por pessoa que demonstre exercer as responsabilidades parentais, no

caso de estudante menor, e está sujeita ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 — A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura disponível na Secretaria Escolar e no sítio da internet da Escola Superior de Saúde Atlântica, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do documento de identificação;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Documento (s) comprovativo (s) da titularidade da habilitação com que se candidata, onde conste o grau académico e a classificação final;
- e) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador;
- f) Outros documentos exigidos no presente Regulamento ou no edital de abertura dos concursos.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo e não estejam previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 10.º

Exclusão de candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.

4 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 11.º

Provas

1 — Estão sujeitos à realização de provas os candidatos para os seguintes concursos especiais:

- a) Os candidatos às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (capítulo III deste Regulamento e de Regulamento próprio);
- b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (capítulo IV deste Regulamento);
- c) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional (capítulo V deste Regulamento);
- d) Os estudantes internacionais (Regulamento próprio).

2 — A inscrição para a realização das provas referidas na alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º e para as provas de ingresso específicas deverá ser apresentada na Secretaria Escolar, mediante a entrega da documentação a que se refere o artigo 8.º deste Regulamento e mediante o pagamento da taxa devida.

3 — O prazo para inscrição e o calendário geral para a realização de provas são afixados antes do início das candidaturas e divulgados no sítio da internet da Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 12.º

Seleção

A seleção dos candidatos em cada um dos contingentes dos concursos é efetuada nos seguintes termos:

- a) Dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior

dos maiores de 23 anos, consideram-se selecionados todos os aprovados nas provas a que se refere o capítulo III realizadas na Escola Superior de Saúde Atlântica. Caso haja vagas sobrantes, consideram-se ainda selecionados todos os aprovados nas provas realizadas em outras instituições de ensino superior.

b) Dos titulares de um diploma de especialização tecnológica e dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, consideram-se selecionados todos os aprovados na prova de ingresso específica ou nos exames nacionais do ensino secundário, ou os previstos no n.º 4 do artigo 27.º, conforme os casos a que se refere o capítulo IV e V, respetivamente;

c) Dos titulares de outros cursos superiores, consideram-se selecionados os candidatos habilitados com um curso superior conferente de grau.

Artigo 13.º

Seriação

1 — Caso os candidatos selecionados sejam em número superior ao número de vagas disponíveis em cada uma das modalidades de concurso, proceder-se-á à seriação dos mesmos nos termos dos números seguintes:

a) A seriação dos candidatos aprovados nas provas de ingresso específicas ou nos exames nacionais do ensino secundário faz-se por ordem decrescente da classificação final das provas realizadas;

b) A seriação dos candidatos dispensados das provas de ingresso específicas faz-se por ordem decrescente da classificação final do curso técnico superior profissional;

c) A seriação dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos faz-se por ordem decrescente da classificação final das provas;

d) A seriação dos candidatos titulares de outros cursos superiores faz-se por ordem decrescente da classificação final do curso superior.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para esse concurso, cabe ao Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A lista final do concurso é homologada pelo Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica.

2 — A lista referida no número anterior será publicitada em local próprio e através do sítio da internet da Escola Superior de Saúde Atlântica nos prazos fixados.

3 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes menções com a indicação da seriação no respetivo contingente:

- a) Admitido;
- b) Não admitido;
- c) Excluído.

4 — A menção da situação de excluído será acompanhada da respetiva fundamentação.

5 — Nos casos de indeferimento liminar de exclusão da candidatura ou de não colocação, o candidato poderá requisitar a devolução da documentação entregue no prazo de trinta dias seguintes à notificação da decisão, findo o qual a mesma será eliminada.

Artigo 15.º

Reclamações

1 — Da lista referida no artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida ao Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica, devidamente fundamentada, a ser entregue na Secretaria Escolar no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.

2 — A decisão sobre a reclamação será proferida ao reclamante, no prazo de 15 dias úteis após a sua receção.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura nos prazos fixados em edital.

2 — A matrícula e inscrição está sujeita ao pagamento dos emolumentos em vigor.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição na fase e no ano letivo para o qual se candidata.

4 — Sempre que o candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Escolar convocará o candidato seguinte da lista, até à efetiva ocupação das vagas ou dos candidatos não colocados.

CAPÍTULO III

Titulares das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 17.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 18.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

1 — Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos realizadas na Escola Superior de Saúde Atlântica podem candidatar-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica, para o(s) qual(is) tenham realizado as provas.

2 — Podem ainda candidatar-se os estudantes aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que as provas aí realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se.

Artigo 19.º

Documentos específicos

1 — Os estudantes devem apresentar no ato da candidatura uma certidão comprovativa de aprovação nas provas, que deverá conter a indicação do ano de realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências e a respetiva classificação final.

2 — Os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de Ensino Superior devem ainda entregar para apreciação o Regulamento das Provas e o conteúdo programático da Prova de conhecimentos e competências.

CAPÍTULO IV

Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica

Artigo 20.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 21.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam efetuar a candidatura por Concurso Especial de Acesso a uma Licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica podem fazê-lo desde que haja adequação do currículo do seu diploma ao ingresso no ciclo de estudos em causa e que cumpram uma das condições descritas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 22.º deste regulamento.

Artigo 22.º

Programa de ingresso específico

1 — A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está condicionada a uma das seguintes alíneas:

a) À aprovação da(s) prova(s) de ingresso específica(s), realizada na Escola Superior de Saúde Atlântica, no caso de uma licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica;

b) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, e à obtenção de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada, nos termos do artigo 25.º do mesmo decreto-lei.

2 — A prova de ingresso específica referida em 1.a) tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada um dos ciclos de estudos e realizam-se nos termos de regulamento aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola Superior de Saúde Atlântica.

3 — O regulamento a que se refere o número anterior inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais.

4 — O resultado da prova de ingresso é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 9,5 valores;

5 — Os locais, datas e horas de realização da prova de ingresso específica são fixados por despacho do Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica e divulgados através do sítio da internet.

6 — O resultado da prova é tornado público, sendo as pautas de classificação afixadas em local próprio e divulgadas através do sítio da internet.

7 — As provas escritas efetuadas e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica integram obrigatoriamente o processo individual do estudante.

8 — As provas de ingresso específicas realizadas na Escola Superior de Saúde Atlântica são válidas no ano da sua realização, e nos dois anos subsequentes.

Artigo 23.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente de acordo com a calendarização efetuada e divulgadas em local próprio e através do sítio da internet da Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 24.º

Documentos específicos

No ato da candidatura, os candidatos devem apresentar o seguinte documento:

- a) Diploma de Especialização Tecnológica com a média final de curso;
- b) Ficha ENES, caso aplicável.

CAPÍTULO V

Titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional

Artigo 25.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de técnico superior profissional, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 26.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os estudantes que sejam titulares de um diploma de técnico superior profissional e que pretendam efetuar a candidatura por Concurso Especial de Acesso a uma Licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica podem fazê-lo desde que haja adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa e que cumpram uma das condições descritas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 27.º deste regulamento.

Artigo 27.º

Programa de ingresso específico

1 — A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está condicionada a uma das seguintes alíneas:

- a) À aprovação numa prova de ingresso específica, realizada na Escola Superior de Saúde Atlântica.
- b) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de

estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, e à obtenção de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada, nos termos do artigo 25.º do mesmo decreto-lei.

2 — A prova de ingresso específica referida em 1.a) realiza-se nos termos de regulamento aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola Superior de Saúde Atlântica, que inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais.

3 — O resultado da prova de ingresso específica é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 200 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 95 valores;

4 — Os locais, datas e horas de realização da prova de ingresso específica são fixados por despacho do Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica e divulgados através do sítio da internet da Escola Superior de Saúde Atlântica;

5 — O resultado da prova é tornado público, sendo as pautas de classificação afixadas em local próprio e divulgadas através do sítio da internet da Escola Superior de Saúde Atlântica.

6 — As provas de ingresso específicas realizadas na Escola Superior de Saúde Atlântica são válidas no ano da sua realização, e nos dois anos subsequentes.

7 — Em alguns cursos, devidamente identificados, poderão ser dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes mencionados na alínea a) do n.º 1 que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional na Escola Superior de Saúde Atlântica;

b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

8 — As provas escritas efetuadas e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica integram obrigatoriamente o processo individual do estudante.

Artigo 28.º

Documentos específicos

No ato da candidatura, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- 1) Diploma de Técnico Superior Profissional;
- 2) Ficha ENES, caso aplicável.

CAPÍTULO VI

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 29.º

Candidatura

Podem candidatar-se ao concurso especial de acesso e ingresso nos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica:

- a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- b) Os titulares de cursos superiores estrangeiros que tenham sido objeto de equivalência ou de reconhecimento, respetivamente a um curso superior ou a um grau superior português.

Artigo 30.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos que sejam titulares de um curso superior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudo de licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Creditação

Os procedimentos a adotar para a creditação estão regulamentados em sede própria.

Artigo 32.º

Reembolsos por Desistência

Em caso de desistência da candidatura ou da frequência do curso, não há reembolso da taxa de candidatura, matrícula ou propinas efetivamente pagas.

Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

26 de março de 2019. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da EIA, S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin*.

312254947

Regulamento n.º 427/2019

A E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da ESSATLA — Escola Superior de Saúde Atlântica, nos termos do disposto na Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, que revogou com efeitos a partir do fim da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, considerando o disposto na Portaria n.º 305/2016 de 6 de dezembro, aprova o presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso da Escola Superior de Saúde Atlântica.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura.

Artigo 2.º

Condições Preliminares

1 — Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada num estabelecimento e curso de ensino devidamente reconhecido.

2 — Os estudantes que, nos termos das disposições legais em vigor, sejam titulares de equivalência de grau ou de reconhecimento de grau académico superior obtidos no estrangeiro, estão excluídos dos regimes referidos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, podendo apenas realizar-se para cursos acreditados e que não tenham sido descontinuados.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de par instituição/curso é fixado anualmente pelo Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica.

3 — Apenas o número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano de estudo de licenciatura está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

4 — As vagas para mudança de par instituição/curso para anos curriculares seguintes ao estabelecido no número anterior não estão sujeitas às limitações quantitativas referidas, mas terão que respeitar os limites definidos no ato de acreditação dos ciclos de estudos em causa.

5 — Aos estudantes do ensino superior que sejam praticantes em regime de alta competição aplicam-se, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, os regimes de mudança de par instituição/curso sem quaisquer limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Incompatibilidade

Sem prejuízo do mencionado na alínea b) do artigo 7.º do presente Regulamento, os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior, ministrado por um estabelecimento de ensino superior português. Excetuam-se os casos de reingresso e mudança de par instituição/curso a partir de um curso onde o estudante ingressou como titular de um curso superior, ou via regime geral de acesso, ou de estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 5.º

Cursos com pré-requisitos

A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

CAPÍTULO II**Regime de reingresso**

Artigo 6.º

Definição

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou diploma ou os cursos com designação diferente mas situado na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica equivalente e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 7.º

Condições para Reingresso

Pode requerer o reingresso num determinado curso da Escola Superior de Saúde Atlântica:

a) O estudante que satisfaça as seguintes condições:

i) Ter estado matriculado na Escola Superior de Saúde Atlântica, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido, e haja interrompido a frequência durante pelo menos um ano letivo;

ii) Ter a sua situação financeira devidamente regularizada com a Escola Superior de Saúde Atlântica;

b) O estudante que haja concluído o bacharelato de uma licenciatura bietápica e não se tenha matriculado na licenciatura no mesmo curso para conclusão desta ou de outra que lhe tenha sucedido.

CAPÍTULO III**Regime de mudança de par instituição/curso**

Artigo 8.º

Definição

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.